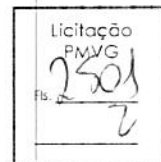




ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 895817/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 34/2023 / PROC. ADM. Nº. 895817/2023

12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande - MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n. 344.863.801-34, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 28.877.319/0001-19, situada na Rua Gastão Vieira, 453, Santa Felícia, São Carlos - SP, CEP 13.562-410, Telefone (16) 3373 7790, endereço eletrônico: pietralicitacoes@gmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR, inscrito no CPF 214.561.298-05, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, vencedora dos **itens 02, 06 e 13** com o total de **R\$ 37.780,00** (trinta e sete mil setecentos e oitenta reais), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018 e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS À ATENDER AS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT.

1.2 Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 34/2023, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 782032/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

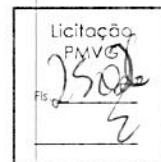
2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique

VERA
APARECIDA
TREVISANO
KONDOR
R:2145
612980
5
Assinatura digitalmente por
VERA APARECIDA TREVISANO
KONDOR
Data: 2023.10.16 16:41:34 CEST
Versão: 2013.2.0



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 895817/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2023

as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP AMALGAMADOR DIGITAL PARA CÁPSULAS PRÉ-DOSADAS ESTRUTURA EM ABS INJETADO, PAINEL DE COMANDO COM SELETOR E MEMBRANA E MOSTRADOR DE TEMPO DIGITAL, VARIAÇÃO DO TEMPO DE TRITURAÇÃO DE 0 A 30 SEG., DOTADO DE	KONDENTECH Amalgamador Capsular YG-100	UNID	15	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 895817/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2023

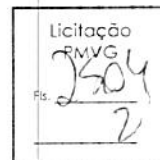
	MICROPROCESSADOR COM REPETIÇÃO DE TEMPO ANTERIOR, COM GARRAS DO EM AÇO INOX OU CROMADO. MOVIMENTO EM FORMA ELÍPTICA, COM AMPLITUDE DE 25 MM COM AMPLITUDE DE 4000 OSCILAÇÕES POR MINUTO. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE INTERROMPE INSTANTANEAMENTE O MOVIMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO DA NF. COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM VÁRZEA GRANDE OU CUIABÁ/MT.					
6	AMPLA CONCORRENCIA ULTRA-SOM E JATO DE BICARBONATO - PARA PROFILAXIA, COM INSTRUMENTO DE JATO DE BICARBONATO. AMPLA VARIAÇÃO DO FLUXO DE ÁGUA PROPORCIONANDO UMA REGULAGEM PRECISA. PERMITE TRABALHOS SEM REFRIGERAÇÃO; ILUMINAÇÃO INTERNA DO RESERVATÓRIO DE BICARBONATO, FACILITANDO A VISUALIZAÇÃO DO VOLUME DE BICARBONATO SEM A NECESSIDADE DE RETIRAR A TAMPA; TRANSDUTOR DO ULTRASSOM PIEZOELETRICO ATRAVÉS DE PASTILHAS CERÂMICAS COM FREQUÊNCIA DE 32.000HZ ESTABILIZADO ELETRONICAMENTE; CANETA DE ULTRASSOM COM LUZ DE LED PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO DO CAMPO DE TRABALHO; CAPA DA CANETA DE ULTRASSOM CONFECCIONADA EM SILICONE, REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL; SEGUINDO A MAIS ALTA TECNOLOGIA, A CANETA DE ULTRASSOM POSSUI SOMENTE A SUA CAPA REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL, PROPORCIONANDO UMA LONGA VIDA ÚTIL AO TRANSDUTOR; EXCLUSIVO SELETOR AUTOMÁTICO DO MODO DE OPERAÇÃO (ULTRASSOM OU JATO DE BICARBONATO) AO RETIRAR UMA DAS CANETAS DO SUPORTE, FACILITANDO O MANUSEIO OPERACIONAL. CANETA JATO DE BICARBONATO COM DESIGN EXCLUSIVO, PROPORCIONANDO MAIOR ALCANCE EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO. CHAVE GERAL LOCALIZADA NA TRASEIRA DO EQUIPAMENTO. ENTRADA DE AR E ÁGUA COM BITOLAS DESIGUAIS, EVITANDO UMA POSSÍVEL LIGAÇÃO INVERTIDA. PEDAL DE ACIONAMENTO ÚNICO. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO: ULTRASSOM: AJUSTE NO PAINEL SENSÍVEL E PRECISO DE SUA POTÊNCIA E DO FLUXO DE REFRIGERAÇÃO. PODE EXECUTAR PROCEDIMENTOS SEM O USO DE REFRIGERAÇÃO COMO CONDENSACÃO DE AMÁLGAMA, CIMENTAÇÃO DE ONLAYS/INLAYS.; ALTA FREQUÊNCIA NA PONTA ATIVA, FORMANDO UMA FINA	KONDENTECH Ultrassom + Jato de Bicarbonato - SCALER JET PUMP LED- DIGITAL	UNID	22	R\$ 990,00	R\$ 21.780,00

VERA
APARE
CIDA
TREVIS
ANO
KONDO
R:2145
612980
5

Assinatura digitalmente por
VERA APARECIDA TREVISANO
AFARECIDA TREVISANO
KONDO R:214561
79803
Razão motivo
de sua
assinatura aqui
localização de
assinatura aqui
Data: 2023.10.18
16:41:34 CEST
Total PDF Reader
Versão: 2023.7.0



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 895817/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2023

	NÉVOA DE ÁGUA, SEM QUE HAJA GOTEJAMENTO. AJUSTE DE POTÊNCIA DO ULTRASSOM LINEAR ENTRE 0% E 100%, COM SUGESTÃO DE REGULAGEM CONFORME O MODO DE USO (GERAL, ENDO E PERIO). TIPS (PONTAS) COM VÁRIOS MODELOS: PERIODONTIA, ENDODONTIA, DENTISTICA E PRÓTESE, PREPARAÇÃO CAVITÁRIA. JATO DE BICARBONATO: PEÇA DE MÃO METÁLICA, REMOVÍVEL E COM PONTEIRA AUTOCLAVÁVEL. CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO ANODIZADO, POSSUI ALTA RESISTÊNCIA AOS PROCEDIMENTOS DE DESINFECÇÃO. PONTEIRA DE LONGO ALCANCE, COM ACESSO FACILITADO AOS DENTES POSTERIORES. FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMÁTICA; TAMPA DO RESERVATÓRIO DE BICARBONATO COM VISUALIZADOR DE CONTEÚDO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MODELO: ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO; ALIMENTAÇÃO: BIVOLT 127V / 220V; INSTALAÇÃO TÉCNICA CREDENCIADA: SIM FUSÍVEL: 1A 127V / 220V; ALTURA COM RESERVATÓRIO DA BOMBA PERISTÁLTICA: 13,5CM FREQUÊNCIA DO ULTRASSOM: 32.000 KHZ; POTÊNCIA: 60 VA; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; PRESSÃO DE ENTRADA DE AR: 60 PSI A 80 PSI; ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: 4 PONTAS TIP (T1-S, T2-S, T3-S E T4-S); 1 CHAVE TORQUÍMETRO; 1 CAPA DE SILICONE DA CANETA DE ULTRASSOM. 2 FUSÍVEIS; 1 AGULHA DE LIMPEZA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES APÓS A INSTALACAO; COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM VÁRZEA GRANDE/MT OU CUIABÁ/MT. INCLUI: MANUAL DE OPERAÇÃO; GARANTIA DE ASSISTENCIA TÉCNICA, PEÇAS DE REPOS. REPOSICAO POR 5 (CINCO) ANOS, NECESSÁRIO FOLDER COM FOTO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.					
13	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP FOTOPOLIMERIZADOR: APARELHO DE FOTOPOLIMERIZAÇÃO DE RESINA, WIRELESS COM SISTEMA LED E POTENCIA MÍNIMA DE 1200 M/CM2, COM UM ÚNICO LED, SINAL SONORO DE 5 EM 5 SEGUNDOS ATÉ 20. APRESENTE NO MÍNIMO 3 FUNÇÕES, SENDO ELAS, GRADUAL, PULSO E CONTÍNUA DE INTENSIDADE DE LUZ, POTENCIA MÁXIMA SUPERIOR A 500 MW/CM² COM PONTEIRA SEMI ORIENTADA EM AÇO INOX (BLINDADA), PARA MELHOR CONDUÇÃO DE LUZ. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NF. COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM VÁRZEA GRANDE/MT OU CUIABÁ/MT	KONDENTECH Fotopolimerizador LED-6 - *Sem Fio / * Com Radiômetro	UNID	25	R\$ 340,00	R\$ 8.500,00

VERA
APARE
CIDA
TREVIS
ANO
KONDO
R:2145
612980
5

Assinado digitalmente por VERA APARECIDA TREVISANO KONDO R:2145 612980 5
Data: 2023.10.18 16:41:34 -0300
Versão: 2014.7.0



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 895817/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2023

INCLUI: MANUAL EM PORTUGUES. REGISTRO NA ANVISA. NECESSÁRIO FOLDER COM FOTO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.						
VALOR TOTAL: R\$ 37.780,00 (trinta e sete mil setecentos e oitenta reais)						

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

5.1 O prazo de entrega dos PRODUTOS será de até 30 (trinta) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2 . A entrega dos PRODUTOS deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de PRODUTOS – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

5.3 Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 O fornecimento dos produtos será efetuado de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada unidade solicitante.

6.2 O objeto será **recebido provisoriamente**, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do Termo de Referência.

6.3 O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS.

7.1 A CONTRATADA deverá entregar os materiais/equipamentos conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento.

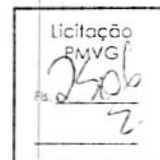
7.2 17.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.3 17.3. A partir desse prazo de troca, a Gerência de Patrimônio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 895817/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2023

8.1 A fornecedora é obrigada ainda:

8.2 18.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.3 18.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da

8.4 espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos equipamentos/materiais ou em conexão com ele;

8.5 18.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

8.6 18.5. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

8.7 18.6. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1 NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO AQUI REGISTRADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

10.1 Ofertar Materiais Odontológicos de primeira qualidade;

10.2 A empresa vencedora além das demais responsabilidades previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto nesta licitação.

10.3 Fornecer os itens, novos, de primeiro uso; em embalagens individualizadas, plásticas e transparentes, devidamente lacrados, trazendo os dados de identificação e procedência em cada embalagem individualizada, cumprindo todas as normas técnicas, mantendo todas as condições exigidas e/ou decorrente deste Termo de Referência, responsabilizando-se por todos os bens, peças e mão de obra necessária aos serviços de entrega.

10.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar à Administração durante a entrega dos materiais/produtos.

10.5 Substituir às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação expedida pelo Contratante, o produto caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

10.6 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento do produto, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 895817/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2023

10.7 Responsabilizar-se por todas as despesas, todos os impostos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato, bem como custo de frete na entrega e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos/materiais; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

10.8 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.9 Prestar todas as informações necessárias relativas ao fornecimento e uso de cada produto/material contido em cada item.

10.10 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, as suas expensas no todo em parte o(s) produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que for entregue oficialmente e que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.11 A licitante vencedora deverá apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, certificado este que deverá acompanhar os Materiais Odontológicos quando da entrega à Administração.

10.12 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produtos que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

10.13 No caso da utilização de materiais importados devem ser entregue toda a documentação que os legalize no País, principalmente quanto ao cumprimento das normas da ABNT e INMETRO. A não apresentação destas especificações e/ou documentação ensejará a desclassificação da proposta.

10.14 Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

11.1 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

11.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

11.3 Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

11.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

11.5 Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;

11.6 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;

11.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 895817/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2023

11.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pelo fiscal do contrato (nota fiscal), feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, sendo feita através da instituição financeira do Fundo Municipal de Várzea Grande - MT.

12.2. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do produto entregue deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhada ao Setor de Aquisições da SMSVG, para providências cabíveis.

12.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

12.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência

13.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a b e d do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

VERA
APARE
CIDA
TREVIS
ANO
KONDO
R:2145
612980
5
Assinado
digitalmente por
VERA
APARECIDA
TREVISANO
CPF: 028.214.501
70803
Assinatura digital
Data: 2023.10.18
16:41:34 CEST
Fonte: PDF-Keeper
Versão: 2014.2.0



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 895817/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2023

13.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

13.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

13.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

13.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

13.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

13.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA.

14.1. Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.

14.2. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.

14.3. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.

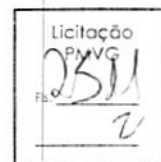
14.4. A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no "chat" de mensagem.

14.5. Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.

14.6. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 895817/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2023

16.3. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurada prévia e ampla defesa quais sejam:

16.4. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

16.5. DA ADVERTÊNCIA

16.5.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas neste registro de preços ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a REGISTRANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora registrado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da REGISTRANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

16.6. DA MULTA

16.6.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no registro de preços/Contrato; neste caso a REGISTRANTE aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante deste registro de preços, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula registrada exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura da ata registro de preços.

16.6.2. A REGISTRADA não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela REGISTRANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

16.6.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

16.6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 895817/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2023

16.7. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

16.7.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a REGISTRANTE pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do registro de preços/Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

16.7.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

16.7.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações aqui assumidas, que tenham acarretado prejuízos para a REGISTRANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços registrados;

16.7.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços registrados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

16.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.8.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

16.8.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à REGISTRADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução da ata registro de preços ou do contrato dela decorrente;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- I.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da REGISTRANTE ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

VERA
APARE
CIDA
TREVIS
ANO
KONDO
R:2145
612980
5
Assinado digitalmente por
VERA APARECIDA TREVISANO
KONDO
CPF: 000.000.000-00
Data: 2023.07.18
16:41:55 -2'12
Foxit PDF Reader
Versão: 10.3.7.0



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 895817/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2023

- II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da REGISTRANTE, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a REGISTRADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão REGISTRANTE;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16.8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

16.8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIIS.

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

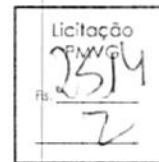
PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	4.4.90.52	015001002000 016210000000 016000000000
2304	4.4.90.52	016210000000 016010000000
2303	4.4.90.52	016000000000
2308	4.4.90.52	016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 895817/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2023

19.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4 A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço e do Contrato dela decorrente ficara a cargo dos seguintes servidores:

19.4.1 FISCAL DE CONTRATO: Servidora **GIZELLE AUXILIADORA DOS SANTOS**, Brasileira, Auxiliar em Saúde Bucal, matrícula nº 18094, -mail: giza.gata10@hotmail.com.

19.4.2 SUPLENTE DE FISCAL: servidor **ODENIR DO NASCIMENTO JUNIOR**, AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 132863, e-mail: odenir.o@gmail.com.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA— DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

20.1 As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 34/2023, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande - MT, 16 de outubro de 2023.

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VERA APARECIDA
TREVISANO
KONDOR:21456129805

Assinado digitalmente por VERA APARECIDA
TREVISANO KONDOR:21456129805
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.18 16:41:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

REGISTRADA:

PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA

VERA
APARECIDA
TREVISANO
KONDOR:21456129805

Assinado digitalmente por VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR:21456129805
Razão: motivo da assinatura
Data: 2023.10.18 16:41:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0